



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

LEI Nº 127, DE 12 DE MARÇO DE 2003.

"Institui Ponto de Táxi, cria número de vagas para taxistas e dá providências correlatas."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído 01 (um) Ponto de Táxi nesta cidade, a ser instalado na Rua Joaquim Manoel Rodrigues, defronte a Praça Júlio Prestes, cujos automóveis ocuparão espaço determinado por faixa horizontal específica e identificado por placa indicativa vertical.

Artigo 2º. Ficam, também, criadas, 04 (quatro) vagas para taxistas no Ponto de Táxi de que trata esta lei.

§ 1º. O preenchimento da vaga para Taxista será autorizado pela Prefeitura Municipal, e o interessado deverá pleiteá-la através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 2º. Concedida a autorização, o Taxista terá o prazo de 30 (trinta) dias para adequar seu automóvel às exigências da atividade de transporte de passageiros, quando será expedido pela Prefeitura, o competente Alvará, observada, ainda, a legislação tributária constante da Lei Complementar nº. 003, de 19/12/1997.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 11 de fevereiro de 2003.

[Signature]
Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

[Signature]
Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo